

Processo n.: @REC 18/01051167

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0227/2018, exarado no Processo n. TCE-09/00447389

Interessado: Representante do Espólio de Walmor Paulo de Luca

Procuradores: Maurício Scaranello Zaidan e outros

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 544/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto com fulcro no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 0227/2018, exarado na Sessão Ordinária de 11/06/2018, no Processo n. TCE-09/00447389, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, aos procuradores constituídos nos autos e ao espólio do Sr. Walmor Paulo de Luca, na pessoa do inventariante; alternativamente, na hipótese de já ter sido realizada a partilha, que seja procedida à citação dos herdeiros, que responderão na medida de seu quinhão hereditário.

Ata n.: 36/2020

Data da sessão n.: 28/09/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC